



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00122

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
11/12/20
12proposição
Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de
2012autor
Deputado LUIZ NISHIMORInº do prontuário
542

1 ☐ Supressiva	2 ☐ substitutiva	3 ☒ modificativa	4 ☐ aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos §§2º e 3º do art. 6º da MP a seguinte redação:
"Art. 6º.....
.....

§2º Compete à ANTAQ, com base nas diretrizes do poder concedente, realizar os procedimentos licitatórios de que trata este artigo, em consonância com o plano de desenvolvimento do setor portuário.

§ 3º Os editais das licitações de que trata este artigo serão elaborados pela ANTAQ, observadas as diretrizes do poder concedente em consonância com o plano de desenvolvimento do setor portuário."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar maior transparência aos atos praticados pela Agência e manter uma política de desenvolvimento das atividades portuárias a nível nacional.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/12/2012, às 18h10
Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842